

PORTARIA REITORIA Nº. 082/2024 de 18 de dezembro de 2024**Dispõe sobre o Regulamento das Políticas Ambientais do Centro
Universitário de Barra Mansa.**

O Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

- I- o Artigo 207 da **Constituição Federal** de 05 de outubro de 1988,
- II- o Artigo 10 do Estatuto do UBM,
- III- que a Constituição Federal, em seu Art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- IV- que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece em seu art. 6º, que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;
- V- que o Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece em seu **Art. 1º**, que a Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas **instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino**, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade e que compete às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
- VI- que em seu Estatuto o Centro Universitário de Barra Mansa defende e respeita os princípios de defesa dos direitos humanos, da paz e de preservação do meio ambiente;
- VII- que a Resolução nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação;
- VIII- que a Resolução CONAMA 422, de 23 de março de 2010, estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências;
- IX- que o Projeto de Desenvolvimento Institucional contempla em seu texto o estímulo, a educação, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.
- X- a aprovação pelos Conselheiros presentes, conforme consta em ata lavrada dia 21 de dezembro de 2015,
- XI- a Resolução CONSUNI 013/2015, de 21 de dezembro de 2015, que aprova este regulamento em sua versão inicial;

RESOLVE:

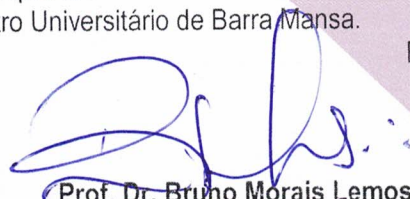
Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do CONSUP, a atualização do **Regulamento das Políticas Ambientais do Centro Universitário de Barra Mansa** (em anexo).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria do Centro Universitário de Barra Mansa.

Barra Mansa, RJ, 18 de dezembro de 2024.



Prof. Dr. Bruno Morais Lemos
Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa

REGULAMENTO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS DO UBM

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política Ambiental do UBM obedece aos princípios de:

- I- respeito, cuidado e benefício para com os ecossistemas e a biosfera, na defesa e preservação do meio ambiente, para as gerações atual e futura;
- II- concepção total e sistêmica do meio ambiente, considerando-se, em todos os processos, as variáveis ambiental, social, econômica, cultural, administrativa, científica, tecnológica e de saúde, sob o enfoque da sustentabilidade e do equilíbrio ambiental;
- III- prática de educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, estimulando e fortalecendo uma consciência crítica sobre as questões ambientais;
- IV- garantia de acesso às informações ambientais;
- V- preservação das áreas de interesse ambiental;
- VI- prevenção, precaução, responsabilidade e reparabilidade;
- VII- cooperação entre as esferas do poder público, o setor produtivo e demais segmentos da sociedade; e
- VIII- gestão adequada e racional dos recursos ambientais utilizados pelo Centro Universitário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política Ambiental do UBM tem por objetivos:

nortear os planos, os projetos, as ações e a formação dos estudantes, partindo da concepção de que os recursos naturais são finitos.

- I- implementar e desenvolver a gestão ambiental, incorporando-a no planejamento institucional;
- II- promover a educação ambiental, desenvolvendo uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, incorporando a ética ambiental em todas as suas atividades, para formar uma consciência pública ambiental;
- III- prevenir danos ambientais no desenvolvimento de suas atividades;
- IV- difundir tecnologias de manejo do meio ambiente, divulgar dados e informações ambientais e formar uma consciência pública ambiental;
- V- estabelecer comunicação e interação permanentes com a comunidade interna e externa, para promover sua participação ativa na gestão ambiental, em um processo participativo, contínuo e permanente;
- VI- promover a integração, intercâmbio e com outras instituições públicas e privadas e com a sociedade em geral;
- VII- usar e ocupar de forma ambientalmente adequada os seus espaços físicos, com a consideração de variáveis ambientais nos projetos de expansão, obras e atividades de operação e manutenção no campus; e
- VIII- comprometer a agir em prol da prevenção da poluição e da conservação e restauração do meio ambiente.

Art. 3º Na consecução dos objetivos definidos anteriormente, o UBM deve:

- I- estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, como compromisso nas suas gestões administrativa e acadêmica, assim como a prevenção da poluição, a conservação e a restauração do meio ambiente;

- II- diagnosticar os aspectos e impactos ambientais e sua significância, identificando os requisitos e as não conformidades legais, as práticas operacionais e os ativos e passivos ambientais;
- III- planejar ações de gestão ambiental, estabelecendo objetivos de longo, médio e curtos prazos, e prazos de execução, com base nos diagnósticos realizados;
- IV- implementar programas de educação ambiental, nos cursos de graduação, pós-graduação e no Colégio UBM;
- V- verificar continuamente as ações, com vistas à melhoria contínua do seu desempenho ambiental, realizando monitoramentos e auditorias internas periódicas;
- VI- analisar criticamente os programas de gestão e de educação ambiental implementados;
- VII- criar mecanismos de participação da comunidade interna e externa, por intermédio de cursos, eventos e outras ações com abordagem em questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- VIII- integrar as ações em meio ambiente com as atividades em segurança do trabalho e saúde ocupacional.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A política ambiental do UBM é composta por dois programas institucionais: da gestão ambiental e da educação ambiental.

SEÇÃO I

DOS PROGRAMAS DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 5º Os programas de Gestão Ambiental se dividem em quatro subáreas:

- I- Água;
- II- Energia;
- III- Preservação; e
- IV- Resíduos Sólidos e Tóxicos.

Art.6º Do uso racional da água:

- I. uso e ocupação ambientalmente adequados dos espaços físicos, com diretrizes ambientais claras e abrangentes nos projetos de expansão, obras, programação visual, sistema viário e de infraestrutura e atividades de operação e manutenção nos campi:
 - a) levantamento e monitoramento periódico das instalações hidráulicas e proposição de alterações para a redução do consumo de água;
 - b) monitoramento constante do uso da água;
 - c) promoção de campanhas de conscientização para o não desperdício da água;
 - d) aproveitamento de água de chuva em futuras construções e adaptação das atuais e assim como a utilização de outras fontes alternativas como poços artesianos; e
 - e) instalação de torneiras temporizadas nos banheiros.
- II. regeneração e conservação dos ecossistemas de valor ecológico e paisagístico com vistas à preservação e revitalização de nascentes dentro do Campus.

Art.7º Da economia de energia:

- I- implantação de fontes de energia alternativa limpa a médio prazo;
- II- realização de diagnóstico das instalações elétricas e executar alterações necessárias para a redução do consumo de energia;

Regulamento das Políticas Ambientais do UBM

Atualização aprovado, *ad referendum* do CONSUP, pela Portaria Reitoria 082/2024, de 18/12/2024.

- III- instituição de programa de capacitação aos funcionários e comunidade acadêmica;
- IV- utilização consciente dos aparelhos de ar-condicionado;
- V- monitoramento constante do uso de energia;
- VI- promoção de campanhas para a economia de energia; e
- VII- substituição gradual para lâmpadas de maior eficiência energética em todos os ambientes do UBM.

Art. 8º Da preservação ambiental:

utilização sustentável dos recursos ambientais;

- I- regeneração e conservação dos ecossistemas de valor ecológico e paisagístico e preservação da biodiversidade nas áreas de reserva natural/legal;
- II- integração das ações em meio ambiente com as atividades em biossegurança, segurança do trabalho e saúde ocupacional;
- III- proibição da utilização de defensivos agrícolas no interior do Campus;
- IV- reflorestamento por meio de espécies nativas;
- V- implantação de hortas suspensas, com os alunos do colégio;
- VI- minimização da utilização de papel e utilização de papel reciclável;
- VII- substituição gradual do uso de documento impresso por documento digital.

Art.9º Dos resíduos sólidos e tóxicos:

- I- prevenção, minimização, valorização, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- II- disposição final dos resíduos tóxicos dos laboratórios e clínica de pequenos animais, através de empresa especializada;
- III- disposição do lixo gerado de forma ambientalmente correta para retirada por empresa de recicláveis;
- IV- reativação de forma dinâmica e efetiva do programa de reciclagem;
- V- instituição de programa de conscientização, através dos meios de comunicação disponíveis na instituição;
- VI- capacitação dos funcionários de serviços gerais para colocação de forma correta do lixo gerado, em caçambas próprias;
- VII- capacitação e conscientização dos funcionários dos quiosques, na colocação de forma ambientalmente correta, de seus resíduos;
- VIII- utilização de papel reciclado; e
- IX- instituição de programa de substituição gradativa dos instrumentos de comunicação interna físico por meio eletrônico.

Art. 10. Todos os órgãos ou membros da comunidade universitária do UBM podem propor programas de gestão ambiental.

Art. 11. Ouvida a Comissão de Política Ambiental e de Educação Ambiental do UBM, compete ao Conselho Universitário aprovar os programas de gestão e educação ambiental.

Art. 12. A implementação dos programas de gestão ambiental é coordenada e executada por órgãos da estrutura organizacional do UBM, em conformidade com suas atribuições e competências.

Art. 13. Os programas de gestão ambiental devem conter procedimentos referenciados no princípio de gestão ambiental cíclica e sistêmica.

Parágrafo único. Os programas de gestão ambiental devem estabelecer, no mínimo:

- I- diagnóstico;
- II- levantamento de requisitos legais;

- III- planejamento, constando objetivos, metas, prazos para execução, atribuições dos órgãos responsáveis, recursos necessários; e
- IV- método de implementação, operacionalização, verificação, correções e análise crítica.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. O Programa Ambiental Gaia (PAG) atua conforme as Políticas Ambientais do UBM sendo efetivado por meio de ações que são desenvolvidas desde a Educação Básica ao Ensino Superior.

Art.15. O Programa Ambiental Gaia (PAG) é contemplado nos documentos institucionais e nos Projetos Pedagógicos dos cursos, com ações para o ensino, pesquisa, extensão e ainda com propostas de atualização de docentes e equipe técnico-administrativo.

Art. 16. A Educação Ambiental é desenvolvida nas disciplinas e atividades desenvolvidas nas coordenações dos cursos de graduação, pós-graduação e no Colégio UBM de forma permanente, transversal, disciplinar e interdisciplinar, formal e informal para cumprimento das Políticas de Educação Ambiental previstas.

Art. 17. O planejamento dos currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e do Colégio UBM aborda, quando possível, conteúdos de educação ambiental, de ética socioambiental e de atividades profissionais, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades nesta área do conhecimento.

Art. 18. No âmbito da Extensão são oferecidos programas, projetos, eventos, cursos e diferentes iniciativas voltadas para a difusão de conhecimentos ligados à temática da Educação Ambiental.

Art. 19. O UBM congrega princípios e práticas de sustentabilidade por meio de um processo de conscientização dos seus professores, funcionários, alunos e comunidade, em suas atividades.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20. A implementação das Políticas Ambientais é supervisionada por uma Comissão de Política Ambiental – COPAM.

Art. 21. A COPAM compete, em seu âmbito:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas do UBM e a legislação em vigor;
- II- propor ao Conselho Universitário alterações ou atualizações na presente Política Ambiental;
- III- propor programas de gestão e de educação ambiental ao Conselho Universitário;
- IV- articular, orientar, priorizar, regulamentar, acompanhar, registrar e avaliar os programas de gestão e educação ambiental;
- V- manifestar-se sobre assuntos de sua competência, em especial na elaboração do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão do UBM (PIDE);
- VI- apresentar, a seu critério ou por solicitação, relatórios e pareceres sobre os assuntos objetos de suas finalidades;

- VII- propor programas, convênios, normas, procedimentos e ações para os órgãos colegiados e a outros setores do UBM;
- VIII- nomear, a seu critério, subcomissões temáticas;
- IX- garantir o acesso às informações ambientais e a participação democrática, em todas as etapas da gestão e da educação ambiental;
- X- promover sistematicamente debate amplo e democrático de questões ambientais; e
- XI- outras competências definidas em seu Regulamento Interno;

Art. 22. A **COPAM**, nomeada pelo Reitor, tem a seguinte composição:

- I- Assessoria da reitoria;
- II- o Coordenador(a) de extensão;
- III- o Coordenador(a) de Ensino e Graduação
- IV- o Coordenador(a) do Curso de Biomedicina;
- V- o Coordenador(a) dos Laboratórios Multidisciplinares;
- VI- um representante dos Coordenadores dos Cursos de Engenharia;
- VII- um representante da Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa;
- VIII- um representante do Colégio UBM;
- IX- um representante dos Colaboradores Técnicos Administrativos.

§ 1º Garantida a renovação periódica e representatividade de todo o Campus, a **COPAM** estabelece em seu Regulamento Interno a forma de indicação, a duração do mandato e a possibilidade de recondução dos seus membros representantes;

§ 2º Na condução dos seus trabalhos a **COPAM** conta com a participação, em caráter consultivo, de representantes de instituições ou órgãos públicos ou privados vinculados à área de sua atuação.

Art. 23. Nas reuniões da **COPAM**, os representantes podem ser substituídos por suplentes, indicados na forma que dispuser o seu Regulamento Interno.

Art. 24. Todos os órgãos e servidores do UBM, quando solicitados, devem fornecer informações necessárias ao trabalho da **COPAM**.

Art. 25. A participação nos trabalhos da **COPAM** não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço relevante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A **COPAM** deve apresentar proposta de Regulamento Interno para aprovação nos Conselhos Superiores, no prazo de noventa dias, a partir da vigência desta Resolução.

Art. 27. Observado o disposto nesta Resolução, todos os órgãos da estrutura organizacional do UBM devem realizar seu planejamento para implementação dos programas de gestão e educação ambiental.

Art. 28. Cabe à Coordenação de Extensão a execução das diretrizes desta Resolução e as definidas pela **COPAM**, com recursos humanos, financeiros e de infraestrutura disponibilizados pela Mantenedora.

Art. 29. A Política Ambiental é financiada com recursos da Mantenedora e com recursos externos captados pelo UBM.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Barra Mansa (RJ), 18 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Bruno Morais Lemos
Reitor

GLOSSÁRIO

- I- **áreas de interesse ambiental:** porções de território, com características culturais ou naturais diferenciadas que estruturam a paisagem ou constituem ecossistemas importantes, atribuindo-lhes identidade, com repercussões em nível macro;
- II- **aspectos ambientais:** elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização, que pode interagir com o meio ambiente;
- III- **dano ambiental:** resultado da diferença entre o somatório dos impactos (ambientais, sociais e econômicos) positivos e aqueles negativos, negativo, significativo e intolerável, causado por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, sendo o limite de tolerabilidade não adstrito ao respeito aos limites fixados para emissões, com base no princípio da precaução;
- IV- **degradação da qualidade ambiental:** alteração adversa das características do meio ambiente;
- V- **desenvolvimento sustentável:** o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, possibilitando que essas gerações atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, com um uso razoável dos recursos da terra e preservação das espécies e dos habitats naturais;
- VI- **educação ambiental:** os processos, por intermédio dos quais, o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;
- VII- **gestão ambiental:** a parte da gestão de uma instituição, utilizada para desenvolver e implementar sua política ambiental e para gerenciar seus aspectos ambientais; e.
- VIII- **impacto ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, podendo ser positivo (trazer benefícios) ou negativo (adverso) e que, direta ou indiretamente, afetam:
- a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) as atividades sociais e econômicas;
 - c) a biota;
 - d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e
 - e) a qualidade dos recursos ambientais.
- IX- **meio ambiente:** o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
- X- **poluição ambiental:** degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e
 - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
- XI- **recurso ambiental:** a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- XII- **resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; e
- XIII- **rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.